



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Projeto de Lei nº 571/2025

Autor: Vereador Carlão Pelo Bem

PARECER

PROJETO DE LEI N. 571/2025. RECONHECE
COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL A
CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,
LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM
OCEANIA/BESSA NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA. CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei n. 571/2025 de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, que visa reconhecer como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material a Capela Nossa Senhora da Conceição, localizada no bairro Jardim Oceania/Bessa no Município de João Pessoa.

A presente proposição visa reconhecer a Capela Nossa Senhora da Conceição, localizada na Avenida Governador Argemiro Figueiredo, bairro Jardim Oceania, como Patrimônio Histórico-Cultural de natureza material do Município de João Pessoa, diante de sua relevância religiosa, simbólica e arquitetônica.

A pretensão se encontra acompanhada da devida justificativa. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar pretende reconhecer como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material a Capela Nossa Senhora da Conceição, localizada no bairro Jardim Oceania/Bessa no Município de João Pessoa.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

A pretensão legislativa tem como escopo primordial garantir a preservação desse patrimônio que é fundamental não apenas como ato de fé, mas como compromisso com a história, a cultura e a memória coletiva de João Pessoa e da Paraíba. Reconhecer formalmente seu valor é garantir que esse espaço continue vivo e acessível às futuras gerações, consolidando o projeto que transformará a capela em um Santuário dedicado à padroeira Nossa Senhora da Conceição

De fato, constitui importante medida de relevante interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Cumprе registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I do RI). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

De fato, a referida propositura é justa e de extrema relevância, porquanto visa preservar um bem de inestimável valor histórico e cultural para o povo pessoense.

Registra-se, ainda, que se trata de competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

Por este prisma, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 571/2025 pelos argumentos acima elencados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa – PB, em 24.10.2025.

Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 571/2025, por estar em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 24.10.2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro